CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 732/2020.

De autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, o presente projeto de lei "Proíbe o uso e a comercialização de coleiras eletrificadas ou de choque em animais e altera a redação dos artigos 21, 30 e 31 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo."

Segundo o autor, o presente projeto de lei visa proteger os animais contra práticas que estão se tornando recorrentes no seu adestramento, para submetê-los e deixá-los reféns da vontade exclusiva de seus tutores, por meio de coleiras de choque. A coleira de choque emite uma corrente elétrica que é enviada da medula espinhal para todo o corpo do animal, provocando câimbras imediatamente, queimaduras no pescoço, aumento do estresse e problemas na saúde mental e emocional no animal.

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise das Comissões de Mérito, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

De fato, sabe-se muito pouco sobre as consequências que o uso desse acessório pode trazer para o *pet*. Segundo especialistas, o principal risco da coleira está ligado à intensidade da vibração, que gera estímulo na musculatura do animal, e pode, com isso, trazer consequências que variam de acordo com o organismo do cão, influenciando diretamente na saúde do animal causando quadros de ansiedade, vômito e doenças de pele.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendendo que não é mais possível aceitar que sob o pretexto de adestrar animais seja permitido o uso deste artefato que causa dor e prejudica a saúde do animal, manifesta-se **favoravelmente** a aprovação da presente propositura.

Matéria PAR 699/2022. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 15/09/2022 e juntado ao PL 732/2020 por Fernando Holiday. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=406295.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 699/2022. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 15/09/2022 e juntado ao PL 732/2020 por Fernando Holiday. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=406295.